

ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2014

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Entrega de envelopes no período de 19/01/2015 a 10/02/2015 das 08h30min às 11h30minh e das 13h30min às 16h30min.

SESSÃO PÚBLICA: Sessão pública para abertura e análise no dia 11/02/2015, às 09h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA, sito à Avenida João Franco, Nº400, Centro, CONTENDA/PR, CEP 83.730.000.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites <u>www.contenda.pr.gov.br</u> ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda/PR, 14 de janeiro de 2015.

PATRIK ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
"Ad hoc"



ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2014

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, com sede na Av. João Franco, nº 400, atendendo a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013, realiza através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 01/15 de 05 de janeiro de 2015 e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, CHAMADA PÚBLICA, para entrega de envelopes no período de 19/01/2015 a 10/02/2015 das 08h30min às 11h30minh e das 13h30min às 16h30min, com sessão pública para abertura e análise no dia 11/02/2015, às 09h00min, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, para Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

1. OBJETIVO

Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física e/ou Jurídica conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, organizados em fornecedores individuas e grupos formais e/ou informais.
- 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS
- 3.1 LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
- **3.1.1** Os interessados deverão apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, nominados como ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes descrições:

a) ENVELOPE № 01:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(NOME/RAZÃO SOCIAL) (CPF/CNPJ) (ENDEREÇO DA PROPONENTE) (Telefone/Fax-símile) (E-mail)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA

DATA: ____/___/



ESTADO DO PARANÁ

b) ENVELOPE Nº 02:

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

(NOME/RAZÃO SOCIAL) (CPF/CNPJ) (ENDEREÇO DA PROPONENTE) (Telefone/Fax-símile) (E-mail)

CHAMADA PŬBLICA № 001/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
DATA: ____/____/_____

- **3.1.2** O ENVELOPE nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 PROJETO DE VENDA, devidamente lacrado, deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Contenda, no período de **19/01/2015** a **10/02/2015** das **08h30min** às **11h30minh** e das **13h30min** às **16h30min**.
- **3.1.3** Os ENVELOPES nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 PROJETO DE VENDA serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia **11/02/2015**, **às 09h00min**.
- 3.1.4 Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério da Comissão Permanente de Licitações e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.
- **3.1.5** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: em original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião, ou por qualquer servidor em exercício no Município de Contenda/PR; ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.
- **3.1.6** A autenticação, quando feita por servidor do Município de Contenda/PR, será efetuada em horário de expediente, no endereço informado no preâmbulo.
- 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- **4.1** Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I- Cópia autenticada ou acompanhada da original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II- Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**) com assinatura do agricultor participante;
- IV- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- **V-** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



- **4.2 GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I- Cópia autenticada ou acompanhada da original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II- Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- **V-** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- **4.3 GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III- Prova de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica:
- V- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);
- **VI-** Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VII- Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP/ano (Anexo II).
- 4.4 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão.



ESTADO DO PARANÁ

4.5 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo de **08** (**oito**) dias úteis para apresentação dos novos documentos ou propostas escoimadas.

5. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA

- **5.1** A proposta compreende na apresentação do PROJETO DE VENDA de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar **(Anexo III)**, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:
 - a) Identificação do número da chamada pública;
 - b) A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
 - c) Nome dos proponentes dos grupos formais;
 - **d)** Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
 - e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
 - f) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
 - g) Identificação do fornecedor proponente e assinatura.
- **5.2** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **5.3** Cada fornecedor (individual) ou grupo de fornecedores (informal ou formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **5.4** A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos participantes.

5.5 DOS VALORES

- 5.5.1 O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do Anexo I, o qual poderá ser atualizado pela Comissão de Permanente de Licitações e Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço a tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).
- **5.5.2** Os valores possuem o limite máximo previsto na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigente durante o período contratual.
- 5.5.3 O beneficiário do registro, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.



ESTADO DO PARANÁ

- **5.5.4** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e na tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).
- **5.5.5** Independentemente da solicitação de que trata o subitem *5.5.3*, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

6. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

- 6.1 O valor estimado para atender o presente chamamento é de R\$ 85.824,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais), recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- 6.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.
- **6.3** Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

PNAEF: 06.0022.12.361.0015.2021 33.90.32.00 Fonte: 000/130;

EJA: 06.002.12.361.0015.2020 33.90.32.00 Fonte: 130;

AEE: 06.002.12.361.0015.2021 33.90.32.00 Fonte: 000/130;

PNAEP: 06.002.12.365.0015.2024 33.90.32.00 Fonte: 000/130;

PNAC: 06.002.12.365.0015.2024 33.90.32.00 Fonte: 000/130.

- 6.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- **6.5** Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da chamada, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- 6.6 O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.
- **6.7** Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- **6.8** A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **7.2** Os fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **7.3** A Comissão Julgadora **classificará as propostas com priorização entre os proponentes**, onde, para o desempate se adotará a seguinte ordem:



ESTADO DO PARANÁ

- **1º)** Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de Contenda:
- 2º) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- **3º)** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 4º) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- **5º)** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **7.4** Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **7.5** Não obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, serão complementadas com propostas de grupo de produtores e empreendedores familiares do território rural, do Estado do Paraná e do país, nesta ordem.
- **7.6** Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:
 - a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;
 - b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;
 - c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada pela Comissão de Credenciamento e constante deste Edital de Chamamento.
- 7.7 Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações, emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo da responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Das decisões da Comissão caberá recurso, nos termos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Se houver interposição de recurso os proponentes serão comunicados para os efeitos do previsto no § 3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- **8.3** Os recursos protocolados fora de prazo não serão conhecidos.
- **8.4** A intimação do julgamento da habilitação ou inabilitação será feita mediante publicação site do município, salvo se presentes os prepostos dos proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



ESTADO DO PARANÁ

9. DA CONTRATAÇÃO

- **9.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no **Anexo IV**).
- **9.2** A Prefeitura Municipal de Contenda convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- **9.3** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **9.4** A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.
- **9.5** A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1** Entregar os produtos de acordo com o cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- **10.2** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- **10.3** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 10.4 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.5 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 10.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- **10.7** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.
- **10.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- **11.2** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- 11.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.



ESTADO DO PARANÁ

12. DA VIGÊNCIA

12.1 Os contratos a serem firmados com os selecionados terão vigência até 31 de dezembro de 2015 (31/12/2015), contados a partir da data de sua assinatura.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei n 8666/93 e suas alterações:
 - **I.** advertência por escrito:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente:
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **13.2** Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.
- **13.3** As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.
- **13.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 13.5 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** A critério do Município de Contenda a presente chamada pública poderá ser:
 - **14.1.1** adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - **14.1.2** revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta:



ESTADO DO PARANÁ

- **14.1.3** anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **14.2** O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.3** A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- **14.4** O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **14.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- **14.6** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 14.7 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sediado na Av. João Franco, 400, Centro, Contenda, fone (41) 3625-1212 ramal 204.
- **14.8** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site http://www.contenda.pr.gov.br, e no Departamento de Compras e Licitações das 08h00min às 17h00min.
- **14.9** Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, e IV, a saber:

ANEXO I	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO
ANEXO III	MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO

14.10 Fica eleito o foro da Lapa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente chamamento.

Contenda/PR, 13 de janeiro de 2015.

PATRIK ALVES

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação "Ad hoc"



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – RELAÇÃO DE VERDURAS E FRUTAS

LOTE 1 – PNAEF, EJA, AEE Produtos convencionais

l4a-m		Unidade	nvencionais	Valor por	Valor total
Item	Descrição do produto		Qtde em Kg	unidade R\$	R\$
01	Abobora seca	Kg	350	R\$ 1,15	R\$ 402,50
02	Abobrinha	Kg	410	R\$ 1,20	R\$ 492,00
03	Acelga/Couve chinesa	Kg	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
04	Aipim/Mandioca	Kg	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00
05	Alface	Kg	550	R\$ 2,10	R\$ 1.155,00
06	Alho	Kg	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
07	Banana caturra	Kg	900	R\$ 1,00	R\$ 900,00
08	Batata doce	Kg	550	R\$ 1,30	R\$ 715,00
09	Batata inglesa	Kg	3.100	R\$ 1,50	R\$ 4.650,00
10	Batata salsa	Kg	1.800	R\$ 3,00	R\$ 5.400,00
11	Beterraba	Kg	650	R\$ 1,00	R\$ 650,00
12	Brócolis	Kg	1.503	R\$ 3,50	R\$ 5.260,50
13	Cebola branca	Kg	900	R\$ 1,40	R\$ 1.260,00
14	Cenoura	Kg	850	R\$ 1,40	R\$ 1.190,00
15	Cebolinha verde	Kg	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
16	Chuchu	Kg	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
17	Couve manteiga	Kg	450	R\$ 2,60	R\$ 1.170,00
18	Couve flor	Kg	1.500	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
19	Espinafre	Kg	350	R\$ 2,60	R\$ 910,00
20	Laranja pêra	Kg	1.500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
21	Maçã	Kg	900	R\$ 2,60	R\$ 2.340,00
22	Mamão	Kg	700	R\$ 1,50	R\$ 1.050,00
23	Milho verde (com palha)	Kg	600	R\$ 1,70	R\$ 1.020,00
24	Molho de tomate	L	380	R\$ 4,00	R\$ 1.520,00
25	Ovos	Dz	350	R\$ 2,00	R\$ 700,00
26	Pepino	Kg	450	R\$ 1,10	R\$ 495,00
27	Pêssego	Kg	990	R\$ 2,70	R\$ 2.673,00
28	Pinhão	Kg	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
29	Rabanete	Kg	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
30	Repolho	Kg	1.050	R\$ 0,74	R\$ 777,00
31	Salsinha	Kg	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
32	Tangerina ponkan	Kg	900	R\$ 0,85	R\$ 765,00
33	Tomate	Kg	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
34	Vagem	Kg	105	R\$ 2,00	R\$ 210,00
				TOTAL	R\$ 45.850,00
		(Qua	arenta e cinco m	il e oitocentos e	cinquenta reais)

LOTE 02 - PNAEP (Pré Escola)

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtde em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
01	Abobora seca	Kg	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
02	Abobrinha	Kg	190	R\$ 1,20	R\$ 228,00
03	Acelga/Couve chinesa	Kg	130	R\$ 1,15	R\$ 149,50
04	Aipim/Mandioca	Kg	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
05	Alface	Kg	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
06	Alho	Kg	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
07	Banana caturra	Kg	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00



ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtde em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
08	Batata doce	Kg	120	R\$ 1,30	R\$ 156,00
09	Batata inglesa	Kg	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
10	Batata salsa	Kg	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
11	Beterraba	Kg	180	R\$ 1,00	R\$ 180,00
12	Brócolis	Kg	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
13	Cebola branca	Kg	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00
14	Cenoura	Kg	150	R\$ 1,40	R\$ 210,00
15	Cebolinha verde	Kg	35	R\$ 4,00	R\$ 140,00
16	Chuchu	Kg	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
17	Couve manteiga	Kg	70	R\$ 2,60	R\$ 182,00
18	Couve flor	Kg	180	R\$ 1,10	R\$ 198,00
19	Espinafre	Kg	120	R\$ 2,60	R\$ 312,00
20	Laranja pêra	Kg	460	R\$ 0,80	R\$ 368,00
21	Maçã	Kg	300	R\$ 2,60	R\$ 780,00
22	Mamão	Kg	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00
23	Milho verde (com palha)	Kg	75	R\$ 1,70	R\$ 127,50
24	Molho de tomate	L	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
25	Ovos	Dz	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
26	Pepino	Kg	90	R\$ 1,10	R\$ 99,00
27	Pêssego	Kg	375	R\$ 2,70	R\$ 1.012,50
28	Pinhão	Kg	190	R\$ 3,00	R\$ 570,00
29	Rabanete	Kg	49	R\$ 1,50	R\$ 73,50
30	Repolho verde	Kg	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
31	Salsinha	Kg	35	R\$ 6,50	R\$ 227,50
32	Tangerina ponkan	Kg	250	R\$ 0,85	R\$ 212,50
33	Tomate	Kg	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
34	Vagem	Kg	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
35	Laranja lima	Kg	280	R\$ 1,30	R\$ 364,00
				TOTAL	R\$ 11.904,00
			(Onze	mil e novecento:	s e quatro reais)

LOTE 03 - PNAC (Creche)

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtde em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
01	Abobora seca	Kg	320	R\$ 1,15	R\$ 368,00
02	Abobrinha	Kg	320	R\$ 1,20	R\$ 384,00
03	Acelga/Couve chinesa	Kg	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
04	Aipim/Mandioca	Kg	450	R\$ 0,90	R\$ 405,00
05	Alface	Kg	220	R\$ 2,10	R\$ 462,00
06	Alho	Kg	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
07	Banana caturra	Kg	1.100	R\$ 1,00	R\$ 1.100,00
08	Batata doce	Kg	350	R\$ 1,30	R\$ 455,00
09	Batata inglesa	Kg	1.005	R\$ 1,50	R\$ 1.507,50
10	Batata salsa	Kg	650	R\$ 3,00	R\$ 1.950,00
11	Beterraba	Kg	400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
12	Brócolis	Kg	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
13	Cebola branca	Kg	250	R\$ 1,40	R\$ 350,00
14	Cenoura	Kg	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
15	Cebolinha verde	Kg	60	R\$ 4,00	R\$ 240,0
16	Chuchu	Kg	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
17	Couve manteiga	Kg	280	R\$ 2,60	R\$ 728,00
18	Couve flor	Kg	450	R\$ 1,10	R\$ 495,00



Item	Descrição do produto	Unidade	Qtde em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
19	Espinafre	Kg	300	R\$ 2,60	R\$ 780,00
20	Laranja pêra	Kg	1.500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
21	Maçã	Kg	1.000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
22	Mamão	Kg	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
23	Milho verde (com palha)	Kg	150	R\$ 1,70	R\$ 255,00
24	Molho de tomate	L	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
25	Ovos	Dz	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
26	Pepino	Kg	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
27	Pêssego	Kg	1.500	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00
28	Pinhão	Kg	0	R\$ 3,00	0
29	Rabanete	Kg	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
30	Repolho	Kg	450	R\$ 0,74	R\$ 333,00
31	Salsinha	Kg	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
32	Tangerina ponkan	Kg	1.200	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00
33	Tomate	Kg	350	R\$ 2,00	R\$ 700,00
34	Vagem	Kg	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
35	Laranja lima	Kg	1.500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
	•			TOTAL	R\$ 28.070,00
				(Vinte e oito mil	e setenta reais)



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2015

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

A (nome da Cooperativ	a ou Associaçã	o), pessoa jur	ídica de dir	eito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 00.000).000/0000-00, co	om sede na rua	a, nº,	bairro
CEP, na Cio	dade de	, Est	ado do	, neste
ato representada por seu	ı representante l	egal, Sr.(a) (n	ome), (naci	onalidade), portado
do Registro Geral sob	nº	, residente	na Rua ₋	, Bairro
, CEP	, Cidade de		, Estado	do
inscrito no CPF	, nº	, na	,	DECLARA, que se
responsabiliza pelo cum	primento do Art.	32 da Resolu	ção/CD/FNI	DE Nº 26, de 17 de
junho de 2013, do Minist	ério da Educação	o, que limita d	valor indi	vidual de venda do
Agricultor Familiar em I	no máximo R\$ 2	0.000,00 (vint	e mil reais)	, por DAP/ano.
	(LOCAL, DATA, N	IOME e ASSINAT	ΓURA)	



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENT	TÍCIOS DA AGRICU	ILTURA FAMILIAR PARA ALI	MENTAÇÃO ESCOLAR
Identificação da proposta de atendimento ao Edital			
I – IDENT	IFICAÇÃO DOS FO	PRNECEDORES	
A – Grupo Formal			
Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco	10.№ da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal			
Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF	8.DDD/Fone



<					
	C – Fornecedores	s participante	es (Grupo Form	al e Informal)	
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da	Agência	5. Nº da Conta Corrente
			<u> </u>		
	II - IDENTIFICAÇÃO DA	ENTIDADE E	EXECUTORA D	O PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3 .Município
MUNICIPIO DE CONTEN		ICIPAL DE	76.105.5	19/0001-04	CONTENDA
EDUCAÇÃO, CULTURA I	E ESPORTE				
4. Endereço					5. DDD/Fone
AV. JOÃO FRANCO, 400					(41) 3625-1548
6. Nome do representante					7 .CPF
Vera Lúcia Cordeiro Boch	enek – Secretária Municip	oal de Educaç	ão, Cultura e Es	sportes –	
educon@bol.com.br					
			CEDORES E PE		
1. Nome do Agricultor	r 2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Familiar					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor	r 2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Familiar					
					Total amin Bu
4 November 1: 4:	0. D I. (0.11.11.1	4.0	5 D / 1	Total agricultor
Nome do Agricultor Tomolica:	r 2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Familiar					



		<u> </u>	ESTADO DO	7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
						Total agricultor
1. Nome do Agric Familiar	cultor	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
1. Nome do Agric Familiar	cultor	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						Total agricultor
		IV/	TOTALIZAÇÃO	DOD DDODUT	^	
		IV –	TOTALIZAÇÃO	POR PRODUT	0	
1. Produto	2.U	IV -	3.Quantidad		4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1. Produto	2.U					
1. Produto	2.U					
1. Produto	2.U					
1. Produto	2.U					



			Total do						
			projeto:						
	IV – DESCRE\	/ER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA	S ENTREGAS DOS	PRODUTOS					
	V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)								
	claro estar de acordo co ndições de fornecimento	m as condições estabelecidas neste projeto e que as ir	formações acima cor	nferem com as					
Loc	cal e Data:		Fone/E-mail: CPF:						
		Assinatura do Representante do Grupo Formal							
		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	As	sinatura					
١.	1 D :								
Loc	cal e Data:								



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	Contenda, pessoa jurídica de direito público, com se	
administrativa na Av. João Fra	anco, 400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.105.519/0001-	-04,
neste ato representado por s	seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABA	CH,
brasileiro, casado, inscrito	no CPF nº 808.447.409-00, doravante denomina	ado
CONTRATANTE, e	, com sede na cidade de, na F	₹ua
	J ou CPF sob nº, neste ato representado	
seu representante legal Sr	, (nacionalidade), (estado civil), resident	ее
	, portador da cédula de identidade n.º	
CPF n.º doravan	nte denominado CONTRATADA, , levado a efeito através	da
RATIFICAÇÃO de de	de 2015, decorrente do EDITAL DE CHAMAMEN	TO
,	de 2015, decorrente do EDITAL DE CHAMAMEN termos da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2009	
PÚBLICO nº 001/2015 nos		9 е
PÚBLICO nº 001/2015 nos resolução/CD/FNDE Nº 26, de	termos da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2009	9 e Lei

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo decorrente do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação nº __/2015**, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma e condições estabelecidas em edital e seus anexos, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATADA

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- **4.1.2.** Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto em Edital.
- **4.1.3.** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- **4.1.4.** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 4.1.5. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- **4.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- **4.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- **4.1.8.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.
- **4.1.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- **4.2.2** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- **4.2.3.** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015 (31/12/2015), de acordo com o cronograma de entrega.



ESTADO DO PARANÁ

- **5.2** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015.
- **5.3** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1	Pelo	fornecime	nto dos	gêneros	alimentíci	os, nos	quantit	tativos	descritos	no	Projeto	de
Ven	da de	Gêneros	Aliment	ícios da	Agricultura	Familiar	, o (a)	CONT	RATADO	(A)	receberá	iο
valo	r total	de até R\$			().				

6.2 As quantidades constantes no projeto de venda de gêneros alimentícios do programa nacional de alimentação escolar são estimativas, estando obrigada a contratante a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela contratada de acordo com as demais regras do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF: 06.0022.12.361.0015.2021 33.90.32.00 Fonte: 000/130;

EJA: 06.002.12.361.0015.2020 33.90.32.00 Fonte: 130;

AEE: 06.002.12.361.0015.2021 33.90.32.00 Fonte: 000/130;

PNAEP: 06.002.12.365.0015.2024 33.90.32.00 Fonte: 000/130;

PNAC: 06.002.12.365.0015.2024 33.90.32.00 Fonte: 000/130.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

- **10.1** Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei n 8666/93 e suas alterações:
 - I. advertência por escrito:
 - a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO PARANÁ

II. multa:

- a. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b. 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.2** Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.
- **10.3** As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.
- **10.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.5** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- **10.6** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DO PARANÁ

- **a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- **14.2** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- **20.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes:
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Contenda.	مام	de 2015
Contenda	de	ue zura

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 – ASSINATURA CPF